



-6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDES, NA FORMA ABAIXO:**

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado, conforme o Decreto nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n.º 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 548.560.277-00, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 110/21º andar - Centro, CEP: 20040-001 e, de outro lado, como segundo contratante a empresa **SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 700, bloco 04, Condomínio Cittá América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.567.288/0001-59, neste ato representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. Jean-Philippe Marie Ollier, francês, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte francês nº 09AT60408, emitido em 12.05.2009, inscrito no RNE sob o nº V225773-G e no CPF/MF sob o nº 054.671.357-24, residente nesta cidade do Rio de Janeiro e com escritório na Av. das Américas nº 700, bloco 04, Condomínio Citta América, Barra da Tijuca e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Pierre-Yves Bernard Marie Bonamy, francês, casado, economista, portador do passaporte francês nº 05DK72664-9, emitido em 25/07/2005, inscrito no RNE sob o nº WO76530-D e no CPF/MF sob o nº 703.154.857-87, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Av. das Américas nº 700, bloco 4, Condomínio Cittá América, Barra da Tijuca, doravante denominada **FINANCIADA**, com a interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTE RIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, n.º 05, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Maurício Elias Chacur e por sua Diretora da Área de Operações I, Sra. Roberta Simões Maia de Araújo, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada

ATM  
CS



835703-5ºRTD  
Custas: R\$  
Total 454,62  
Ent 328,08-Fol 68 - 8ºD 13,23-Mm 8,45-Ac 0,18-Fundeb 15,45-Funp  
Registado microfilm do e digitalizado em 08/10/11



Handwritten signatures and initials, including 'ATM', 'CS', and '16'.



-6 OUT 11 835703

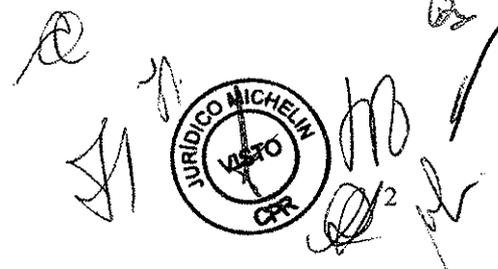
ESTADO DO RIO DE JANEIRO REGISTRADO E MICROFILMADO  
simplesmente AGENTE FINANCEIRO e à RIO COMPANHIA DE  
**DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº. 5, 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.124.754/0001-14, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade da SSP-DETRAN-RJ Nº. 04.557.726-9 de 16/06/2006, inscrita no CPF/MF nº.535.029.577.20 e, por seu Diretor de Informações e Estatística, Sr. Pedro Paulo Novellino do Rosario, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA/RJ nº. 45973 de 18.10.2007, inscrito no CPF sob o nº. 545.746.097-53, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.048/2010 e o Decreto nº 42.683, publicado em 05 de novembro de 2010, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituíram e regulamentaram o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - **FUNDES**, e pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto, a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de crédito à **FINANCIADA**, exclusivamente para a sua unidade industrial de Itatiaia, de até R\$ 1.028.000.000,00 (um bilhão e vinte e oito milhões de reais), com recursos oriundos do **FUNDES**, já aprovado pelo Decreto Estadual nº 42.683, de 04 de novembro de 2010.

**Parágrafo Primeiro** – O crédito a que se refere esta cláusula será destinado à **FINANCIADA** no aumento do seu capital de giro e à realização de novos investimentos, já homologados e deferidos pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

**Parágrafo Segundo** - Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste instrumento a **FINANCIADA** deverá:





-6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

I - realizar investimentos para o processo produtivo de sua planta industrial estabelecida no Município de Itatiaia, no montante de R\$ 1.082.000.000,00 (um bilhão e oitenta e dois milhões de reais) até 31 de dezembro de 2015;

II – gerar, até 31 de dezembro de 2020, na sua planta industrial de Itatiaia, no mínimo, 536 (quinhentos e trinta e seis) novos empregos diretos, e manter, a partir daquela data e durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, no mínimo, 4.621 (quatro mil, seiscentos e vinte e um) empregos, recorrendo, sempre que possível, ao cadastro do Sistema Nacional de Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SINE-SETRAB para fins de seleção e contratação;

III – realizar, todo procedimento de importação de insumos e matérias primas, máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da unidade industrial de Itatiaia, através dos portos ou aeroportos localizados no Estado do Rio de Janeiro, quer as operações sejam concretizadas diretamente pela **FINANCIADA** ou através de terceiros, por sua conta e ordem;

IV - incrementar seu faturamento bruto mensal, consideradas todas as unidades de produção da **FINANCIADA**, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

Os recursos a que se referem a Cláusula Primeira deverão ser utilizados pela **FINANCIADA**, conforme projeto aprovado, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses, divididos em dois subcréditos de 120 (cento e vinte) meses, no valor de R\$ 514.000.000,00 (quinhentos e quatorze milhões de reais) cada um, iniciando-se a contagem do primeiro subcrédito em 1º de janeiro de 2015, mês seguinte ao mês de referência de apuração e com término do prazo de fruição e de carência em 31 de dezembro de 2024. O segundo subcrédito, no mesmo valor de R\$ 514.000.000,00 (quinhentos e quatorze milhões de reais), terá início em 1º de janeiro de 2025 e com término do prazo de fruição e de carência em 31 de dezembro de 2034. Findo esse período, reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de crédito de que trata a Cláusula Primeira, ainda que não utilizados todos os recursos alocados nos termos da mesma Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** Na hipótese de serem utilizados os recursos pela **FINANCIADA** antes do prazo a que se refere a presente cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente contrato.

*Handwritten signatures and initials:*  
Aim  
G  
3  
ph





-6 OUT 11 835703

ESTADO DO RIO DE JANEIRO REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

**Parágrafo Segundo** - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 9% (nove por cento) do faturamento bruto incremental mensal, limitadas, também cada uma, a 70% (setenta por cento) do ICMS próprio incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se como faturamento bruto mensal incremental e como ICMS incremental referidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, os acréscimos, respectivamente, de faturamento e de débitos próprios de ICMS ao Estado em comparação com a menor média mensal, em UFIR-RJ, aferida nos 3 (três) últimos semestres imediatamente anteriores ao efetivo incremento da produção resultante da realização do projeto.

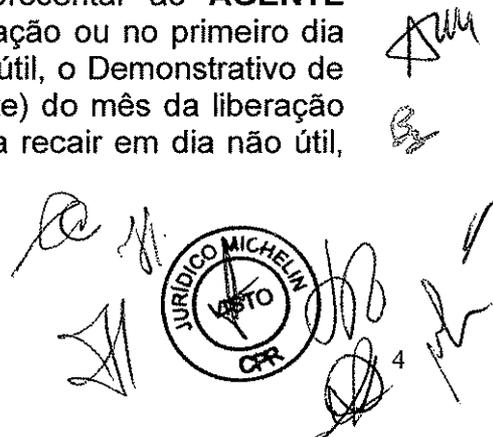
**Parágrafo Quarto** - Os valores referidos no parágrafo anterior, relativos às bases do faturamento bruto incremental e do ICMS incremental, serão aferidos, no momento em que a condição suspensiva se verificar, pelo **ÓRGÃO EXECUTOR**, a quem caberá fixá-los e informar o **AGENTE FINANCEIRO** que providenciará a atualização do presente instrumento por meio de aditivo epistolar

**Parágrafo Quinto** - A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data não recair em dia útil, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente da **FINANCIADA**.

**Parágrafo Sexto** - Fica estabelecido um prazo de carência de 120 (cento e vinte) meses, para cada subcrédito, qual se extinguirá ao final do prazo máximo de utilização do financiamento estabelecido no "caput" desta Cláusula, independentemente do prazo de sua utilização extinguir-se antes do vencimento do prazo de carência.

**Parágrafo Sétimo** - Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá abrir e manter, em Banco a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, conta corrente vinculada ao presente contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 07 (sete) do mês da liberação ou no primeiro dia útil antecedente, se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal - DLM e, até o dia 17 (dezesete) do mês da liberação ou no primeiro dia útil subsequente, se aquela data recair em dia não útil,





-6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO** REGISTRADO E MICROFILMADO  
de cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA, acompanhada  
da cópia do DARJ comprovatório de seu recolhimento.

**Parágrafo Nono** – O desembolso dos recursos objeto do financiamento será condicionado ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo pela **FINANCIADA** das seguintes condições:

I - comprovação de regularidade de débitos tributários estaduais, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos fiscais, ou certidão positiva com efeitos de negativa ou comprovação da garantia integral do débito, sempre que solicitado pelo **FINANCIADOR**;

II - manutenção da garantia constituída nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

III - apresentação de Licença Ambiental ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, comprovando que a unidade industrial de Itatiaia obedece às normas da legislação ambiental vigente mediante solicitação prévia e formal à **FINANCIADA**;

**Parágrafo Primeiro** - A **FINANCIADA** obriga-se a apresentar ao **ÓRGÃO EXECUTOR** Licença de Operação (LO) ou documento com efeito equivalente, em até 15 (quinze) dias após a sua expedição pelo órgão estadual de controle ambiental, sob pena de não liberação das parcelas do financiamento, até o cumprimento da obrigação pela **FINANCIADA**. Caso a falta de apresentação da Licença ocorra no curso do contrato e que, após notificada para corrigir o descumprimento a **FINANCIADA** deixe de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, o financiamento será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse findo o qual, caso ainda não tenha sido sanado o inadimplemento, será considerado rescindido o presente contrato, com as consequências previstas na Cláusula Nona.





- 6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Parágrafo Segundo** - O FINANCIADOR, o **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **AGENTE FINANCEIRO** poderão exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I, II e III do "caput" desta Cláusula, bem como das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos de tributos federais e municipais, previdenciários e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, obrigando-se a **FINANCIADA** a cumprir tal exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS**

Sobre o saldo devedor diário, constituído pelo principal, apresentado na conta de financiamento, incidirão juros remuneratórios nominais fixos de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária, nas datas de liberação das parcelas do financiamento, como previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente.

**Parágrafo Segundo** - A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente no período de carência e mensalmente no período de amortização, nesse último caso juntamente com as parcelas do principal, até o vencimento final do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Respeitado disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO**

O financiamento de que trata este contrato, relativamente a cada subcrédito, será pago em 120 (cento e vinte) parcelas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do término do prazo de carência de cada subcrédito a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda. O pagamento das demais parcelas se realizará, mensal e sucessivamente,



*[Assinaturas manuscritas]*  
**JURÍDICO MICHELIN**  
VISTO  
CPR



- 6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

também no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado de divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas, sendo certo que, caso as datas previstas nesta cláusula recaiam em dia não útil, esses prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, mensalmente durante a amortização ou trimestralmente durante a carência, aviso de cobrança, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação escrita ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com cópia ao **AGENTE FINANCEIRO**, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento objeto do presente contrato, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro-rata temporis*.

**Parágrafo Quarto** - No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão mantidas, até a data convenionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeira assumidas pela **FINANCIADA** no presente instrumento. Fica, entretanto, ajustado que a **FINANCIADA** poderá desobrigar-se da totalidade das aludidas obrigações mediante o pagamento de multa pecuniária, desde já arbitrada em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao crédito efetivamente utilizado pela **FINANCIADA**, na forma das Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato ou do valor do saldo devedor existente se a **FINANCIADA** já estiver amortizando o débito, extinguindo-se o contrato.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do descumprimento de que trata o parágrafo anterior ocorrer após a liquidação do débito pela **FINANCIADA**, mas durante o período de vigência do presente contrato, será adotado, para o efeito de cálculo da multa pecuniária ali fixada, o valor do débito liquidado, corrigido com base na variação acumulada do IGP-M, da FGV,



Assinaturas manuscritas e selo circular: JURIDICO MICHELIN VISTO CR



-6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO** REGISTRADO E MICROFILMADO  
desde a data da liquidação antecipada até a data do efetivo pagamento da  
referida multa.

### CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte da **FINANCIADA**, as prestações vencidas e não pagas serão corrigidas com base na variação do IGP-M, da FGV, sobre elas incidindo juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

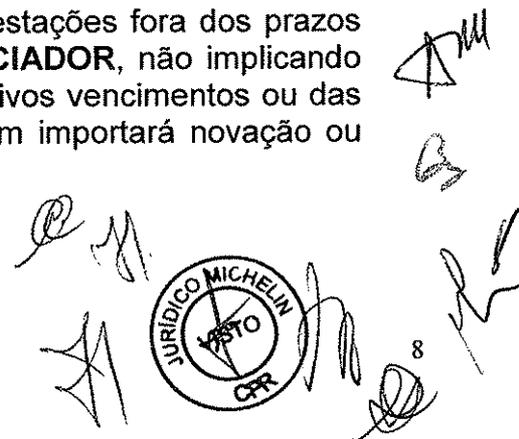
**Parágrafo Primeiro** - O inadimplemento implicará, ainda, a suspensão automática de liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, que somente serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao **FINANCIADOR**.

**Parágrafo Segundo** - A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores decorrentes do descumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do art. 39 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1967.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos pela **FINANCIADA** no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará a renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**Parágrafo Único** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando de forma alguma alteração das datas dos respectivos vencimentos ou das demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou





-6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento de tributos estaduais na vigência deste contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do respectivo crédito tributário ou garantia total dos débitos, devidamente constituída, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovada mediante apresentação, ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes às mencionadas obrigações ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - As disposições previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA**, no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e na Cláusula Terceira do presente instrumento, inclusive as atinentes a:

I. suspensão automática das liberações;

II. perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes ; e

III. improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente, ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula que ensejem a suspensão das





- 6 OUT 11 835703

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

liberações das parcelas decorrentes deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

**Parágrafo Quarto** - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da apresentação, pela **FINANCIADA** ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o Parágrafo Primeiro desta cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - inobservância das normas legais da Administração Pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações acerca do número de empregos gerados e do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto;

II - decretação de falência ou desvirtuamento do objeto do contrato em função de alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato;

III - descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato;

IV - deixar a **FINANCIADA** de comprovar ao **AGENTE FINANCEIRO**, em até 30 dias a contar da data de dedução fiscal, o recolhimento espontâneo de valores deduzidos a maior ou a menor, através da apresentação de cópia de DARJ, devidamente autenticado para fins de compensação ou de complementação do ICMS apurado;

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará a notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a





- 6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

irregularidade, este contrato será rescindido, em caráter definitivo, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sexta deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplimento.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a **FINANCIADA** e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter seu contrato de financiamento rescindido não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **FINANCIADA** faculta ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ela designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, desde que mediante prévia solicitação para este fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acesso às suas instalações e escrituração contábil, para aferição das parcelas mensais, bem como do cumprimento das obrigações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A **FINANCIADA** obriga-se, ainda, a:

I - fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ela designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e municipais, em seu nome, em nome de seu controlador e de seu garantidor, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral; e

II – comunicar ao **FINANCIADOR** dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o arquivamento na Junta Comercial de eventual reestruturação societária: (i) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da **FINANCIADA**, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão,





-6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

direta ou indireta, do controle societário/acionário da **FINANCIADA** ou ainda (ii) a incorporação, fusão ou cisão da **FINANCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO FINANCIAMENTO**

Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste contrato, a **FINANCIADA**, oferece carta de fiança bancária nº CF 04540266286/001, com vencimento em 10 de fevereiro de 2012, em favor do **FINANCIADOR**, emitida pelo Banco HSBC BANK BRASIL S.A. – Banco Múltiplo, no valor total de R\$ 6.263.000,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil reais), conforme cópia de inteiro teor constante no anexo III do presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência do presente contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a renovar a carta de fiança de que trata o caput desta Cláusula, da mesma instituição financeira ou de outra de, no mínimo, igual classificação, segundo critérios estabelecidos em Resolução pelo CMN/BACEN. A nova carta de fiança deverá ter valor de face suficiente para cobrir o saldo devedor e o crédito a ser liberado por um período mínimo de mais 06 (seis) meses de utilização, contemplando novo prazo de validade, devendo tal substituição ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, acrescidos dos encargos incidentes naquele período.

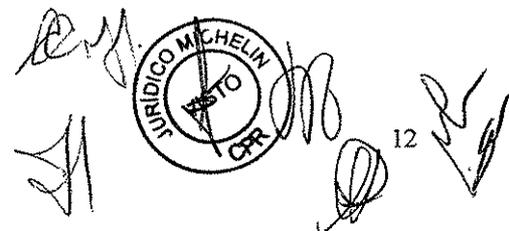
**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência do presente contrato, o valor garantido pela carta de fiança deve corresponder, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a **FINANCIADA** deseje substituir a garantia por outra modalidade prevista em lei e aceita pelo **FINANCIADOR**, que não outra carta de fiança, a nova garantia deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor e o crédito a ser liberado por um período mínimo de mais 06 (seis) meses de utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES**

A **FINANCIADA** obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:

I – **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** – O ÓRGÃO EXECUTOR e o **AGENTE FINANCEIRO** farão jus, cada um, a título de reembolso de custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela do financiamento contratado, no ato de sua liberação, cabendo ao **AGENTE**





-6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FINANCEIRO** 1% (um por cento) do valor de cada parcela de juros e de amortização, a ser paga nas respectivas datas de vencimento;

**II. COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, comissão essa no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, respeitado o limite máximo (“teto”) de 16.081,4795 (dezesesseis mil e oitenta e um inteiros e quatro mil, setecentos e noventa e cinco milésimos) UFIR's-RJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA** com antecedência mínima de 04 (quatro) dias das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante em porções previstas no inciso I do *caput* desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA** responsabilizada de qualquer forma pelo não repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **CODIN**.

**Parágrafo Segundo** - A comissão de que trata o inciso I do “*caput*” desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** utilize a prerrogativa das compensações prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR

Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar as parcelas do financiamento previstas na cláusula segunda, a **FINANCIADA** deverá deduzir os valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do *caput* desta cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.





-6 OUT 11 835703

ESTADO DO RIO DE JANEIRO REGISTRADO E MICROFILMADO

**Parágrafo Segundo** - Não se enquadra no conceito de ICMS apurado, o ICMS devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária e nem o ICMS devido nas operações de importação, uma vez que os regimes de tributação do ICMS nessas modalidades são incompatíveis com o regime normal de apuração do imposto.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de o **FINANCIADOR** não liberar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** deduzirá, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não liberada com o montante do ICMS devido no período de apuração.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do ICMS a que se refere o Parágrafo Terceiro, será permitida a transferência do direito de deduzir crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para dedução com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Caso exerça o direito à dedução a que se refere esta cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quarta, assim como da correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à dedução, no mês de referência de apuração.

**Parágrafo Sexto** - O direito à dedução do ICMS de que trata esta cláusula não implica o reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento, os valores objeto da dedução tributária prevista nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de outro órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro, bem como todas aquelas relacionadas



Assinatura manuscrita



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



- 6 OUT 11 835703

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO** EXIBIDO E MICROFILMADO  
ao acompanhamento da conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto  
da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA -**

A **FINANCIADA**, neste ato, declara:

I - que se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além das certidões a que se refere o inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, declaração informando a existência de ações, firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo **FINANCIADOR**, de que figura como ré em ação judicial cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas, comprometendo-se a mantê-las devidamente garantidas, podendo o **FINANCIADOR**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, exigir, além da citada declaração, outras certidões e/ou documentos que julgar necessários; e

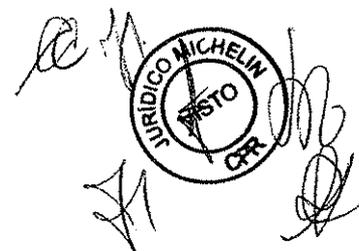
II - conhecer e aceitar, concordando com todos os seus termos e condições, o Termo de Convênio firmado entre o **FINANCIADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS INCIDENTES**

A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade, autorizando o **AGENTE FINANCEIRO** a debitar o respectivo valor na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

A **FINANCIADA** obriga-se a colocar e manter, durante a vigência do financiamento, em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, por sua conta, uma placa alusiva ao apoio financeiro no âmbito do **FUNDES**, obedecendo ao modelo fornecido pela **CODIN**, além de mencionar expressamente esse apoio, sempre que fizer publicidade de seu investimento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS**

São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma físico-financeiro do projeto;

Anexo II - Cronograma de desembolsos; e

Anexo III – Fiança Bancária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

**Parágrafo Único** - Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.





-6 OUT 11 835703

ESTADO DO RIO DE JANEIRO REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2011.

*Jul Cesar Buono*  
\_\_\_\_\_  
**FINANCIADOR - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
JULIO CESAR CARMO BUENO  
Secr. de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia,  
Indústria e Serviços

*J.P. Ollier* *Pierre Yves B. Marie Bonamy*  
\_\_\_\_\_  
**FINANCIADA - MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, IND. E COM. LTDA.**  
JEAN-PHILIPPE MARIE OLLIER      PIERRE YVES B. MARIE BONAMY  
Diretor-Presidente      Diretor Financeiro

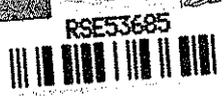
*Mauricio Elias Chacur* *Roberta Simões M. de Araujo*  
\_\_\_\_\_  
**AGENTE FINANCEIRO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO RJ S.A - INVESTE RIO**  
MAURICIO ELIAS CHACUR      ROBERTA SIMÕES M. DE ARAUJO  
Diretor-Presidente      Diretora de Operações

*Maria da Conceição Ribeiro* *Pedro Paulo N. do Rosario*  
\_\_\_\_\_  
**ORGAO EXECUTOR - CIA. DE DES. INS. DO ESTADO DO RJ - CODIN**  
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO      PEDRO PAULO N. DO ROSARIO  
Diretora Presidente      Diretor de Informações e Estatística

TESTEMUNHAS  
1. *[Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 332.775.597/34  
2. *[Signature]*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 05423618328

17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
17º OFÍCIO DE NOTAS RJ

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Rio Branco, 106 Gr. 202 - Rio de Janeiro - Tel. 2007-5197  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de  
Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.  
 Darval Maia  
Oficial Titular  
Ato Exec. 1466/08 TJ  
 Paulo André M. de Costa  
Escrivente Substituto  
CTPS 8201 Série 053  
 Aurora I. Helle  
1º Escrivente Substituto  
CTPS 40374 Série 121  
 Fabiano Alves Barbosa  
3º Escrivente Substituto  
CTPS 013782 Série 91



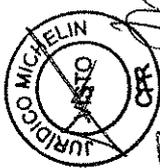
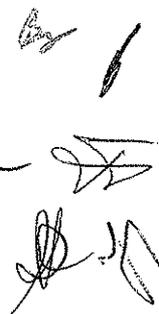
REGISTRO DE USOS E FONTES (em R\$ 1.000,00)

Cálculo de  
Controle:

0,000  
0,000  
0,000  
0,000  
0,000  
0,000  
0,000  
0,000  
0,000  
0,000  
0,000

USOS	A REALIZAR												SUB-TOTAL	TOTAL			
	2ºT/2011	3ºT/2011	4ºT/2011	1ºT/2012	2ºT/2012	3ºT/2012	4ºT/2012	1ºT/2013	2ºT/2013	3ºT/2013	4ºT/2013	1ºT/2014			2ºT/2014	3ºT/2014	4ºT/2014
TERRENO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTUDOS E PROJETOS	14.303	5.815	5.247	4.561	3.272	2.227	1.971	1.736	1.583	1.307	856	534	203	46	36	196	29.590
OBRAS CIVIS	110.709	47.796	46.535	33.418	8.245	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	135.994
MAQUINAS E EQUIPAM.	44.982	44.865	139.984	54.768	32.119	38.885	45.174	35.852	8.298	39.027	13.522	0	0	0	0	7.181	459.675
• NACIONAIS	6.708	3.212	22.291	20.726	20.742	2.650	1.744	994	240	199	0	0	0	0	0	0	72.996
• ESTRANGEIROS	38.274	41.653	117.693	34.042	11.377	36.235	43.430	34.857	8.058	38.828	13.324	0	0	0	0	7.181	386.679
INSTALAÇÕES / MONTAGEM	371	3.372	7.335	7.626	942	1.095	509	535	2.483	1.165	1.182	1.707	11	12	7	519	28.501
MOVEIS E UTENSILIOS	851	820	820	820	410	410	410	410	123	123	123	198	0	0	0	0	4.666
TREINAMENTO	3.596	3.113	1.995	1.837	1.249	1.010	1.049	1.054	962	774	570	485	226	159	53	0	14.593
CAPITAL DE GIRO	0	0	0	3.816	3.816	3.816	3.816	3.816	13.696	13.696	13.696	28.948	28.948	28.948	28.948	746.959	932.800
OUTROS	19.519	13.808	18.575	22.985	15.167	10.121	6.186	5.750	2.513	2.116	2.009	1.831	1.740	1.039	937	1.180	105.956
<b>TOTAL</b>	<b>194.332</b>	<b>119.589</b>	<b>220.491</b>	<b>126.015</b>	<b>65.220</b>	<b>57.564</b>	<b>59.115</b>	<b>49.153</b>	<b>29.657</b>	<b>58.207</b>	<b>31.958</b>	<b>18.451</b>	<b>31.127</b>	<b>30.205</b>	<b>29.985</b>	<b>38.078</b>	<b>1.711.775</b>

FONTES	A REALIZAR												SUB-TOTAL	TOTAL			
	2ºT/2011	3ºT/2011	4ºT/2011	1ºT/2012	2ºT/2012	3ºT/2012	4ºT/2012	1ºT/2013	2ºT/2013	3ºT/2013	4ºT/2013	1ºT/2014			2ºT/2014	3ºT/2014	4ºT/2014
RECURSOS PRÓPRIOS	119.589	100.491	6.015	5.220	57.564	59.115	49.153	29.657	58.207	31.958	18.451	31.127	30.205	29.985	38.078	746.959	1.606.107
REC. DE TERCEIROS		120.000	120.000	60.000													300.000
• BNDES		120.000	120.000	60.000													300.000
• FINAME																	0
• OUTROS																	0
<b>TOTAL</b>	<b>119.589</b>	<b>220.491</b>	<b>126.015</b>	<b>65.220</b>	<b>57.564</b>	<b>59.115</b>	<b>49.153</b>	<b>29.657</b>	<b>58.207</b>	<b>31.958</b>	<b>18.451</b>	<b>31.127</b>	<b>30.205</b>	<b>29.985</b>	<b>38.078</b>	<b>746.959</b>	<b>1.711.775</b>

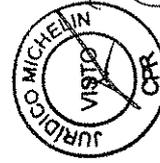


REGISTRADO ESPECIALIZADO  
 MOD. DE JUREM CAPITAL-RJ  
 - 6 OUT 11 835703  
 REGISTRO DE TIPOSE DOCUMENTOS  
 5º OFICINA

*Adm*

QUADRO RESUMO DE USOS E FONTES (em R\$ 1.000,00)

USOS	TOTAL DO PROJETO	FONTES	TOTAL DO PROJETO
IMÓVEIS	0		
ESTUDOS E PROJETOS	43.894		
OBRAS CIVIS	246.704	RECURSOS PRÓPRIOS	1.606.107
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	504.657	RECURSOS DE TERCEIROS	300.000
• NACIONAIS	79.704	• BNDES	300.000
• ESTRANGEIROS	424.953	• FINAME	
INSTALAÇÕES / MONTAGENS	28.872	• OUTROS	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.517		
TREINAMENTO	18.188		
EVENTUAIS	13.608		
CAPITAL DE GIRO	932.800		
OUTROS	111.867		
<b>TOTAL</b>	<b>1.906.107</b>		<b>1.906.107</b>



REGISTRADO E IMPRENTADO  
 MOD. JALINHO-DATA-RJ

- 6 OUT 11 8 35 7 03

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 5ª OFICINA

*Am*

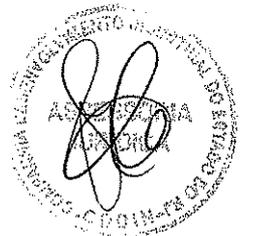
**PROJEÇÕES DOS RESULTADOS INCREMENTAIS**

ITENS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
FATURAMENTO (R\$ 1.000)	445.521	467.797	491.187	515.746	541.534	568.610	3.719.245
DEBITO DE ICMS (R\$ 1.000) (1)	50.166	52.674	55.308	58.073	60.977	64.026	341.222
CRÉDITO DE ICMS (R\$ 1.000) (2)	22.534	21.544	21.348	21.337	21.332	21.332	129.427
ICMS À RECOLHER (R\$ 1.000) (3) = (1-2)	27.632	31.130	33.960	36.736	39.645	42.694	211.795

OUTRAS OBSERVAÇÕES (CONVÊNIOS OU CONTRATOS COM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E/OU UNIVERSIDADES DO ESTADO, PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE FORNECEDORES, INFORMAR TAMBÉM A DATA DO INÍCIO OU DO AUMENTO DE PRODUÇÃO RESULTANTE DO PROJETO).



*[Handwritten signatures and initials]*



REGISTRADO E AUTENTICADO  
 NO DE JANEIRO-CENTRAL-RJ

-6 OUT 11 835703

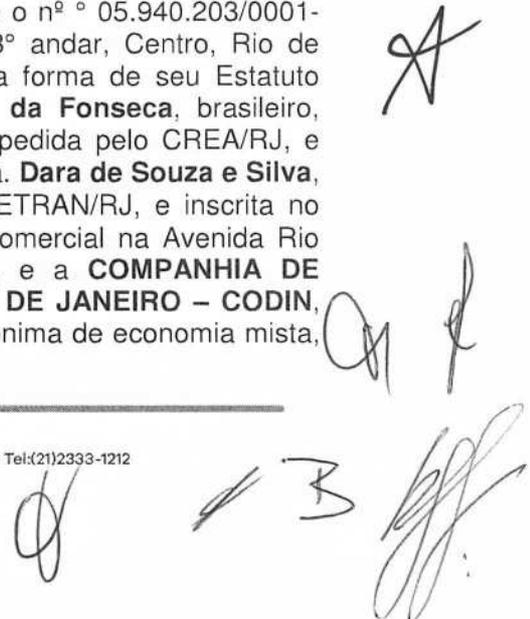
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

*[Handwritten signature]*

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A, QUE TEM POR OBJETO A SUA EXTINÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado conforme o Decreto nº 41.082/07, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais, **Sr. Lucas Tristão**, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Palácio Guanabara - Rua Pinheiro Machado s/nº Laranjeiras, Rio de Janeiro, doravante denominado **FINANCIADOR** e, de outro lado, a empresa **SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 700, bloco 04, Condomínio Cittá América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.567.288/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, **Sr. Thibaud Roger Guy Bersihand**, francês, casado, com registro nacional de estrangeiro nº G392385-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.537.547-03, e pelo seu Diretor de Recursos Humanos, **Sr. Sérgio Haelton de Oliveira Gil**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, com cédula de identidade nº 038.498.234 emitida pelo DICRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 593.147.887-68, ambos com endereço comercial na Av. das Américas nº 700, bloco 4, Condomínio Cittá América, Barra da Tijuca, doravante denominada **FINANCIADA**, com a intervenção da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, com sede situada na Avenida Rio Branco, nº 245 – 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-917, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Superintendente, **Sr. Roberto Fernandes da Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identificação nº 52.682, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 597.646.787-34 e por sua Diretora, **Sra. Dara de Souza e Silva**, com cédula de identidade nº 4607926-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 663.557.707-63, ambos com endereço comercial na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, doravante denominada **ÓRGÃO EXECUTOR**, sociedade anônima de economia mista,

1/3



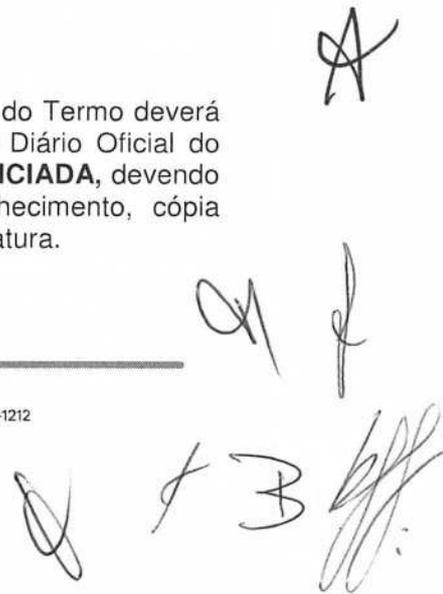
com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. **Fabio Eduardo Galvão Ferreira Costa**, portador da carteira de identidade nº 09.623.610-4, expedida pelo IFP-RJ, emitida em 19/09/1997 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.488.427-63, e por seu Diretor de Desenvolvimento Industrial, Sr. **José Eduardo da Rocha Velho**, portador da cédula de identidade nº 35.940, expedida pelo Conselho Regional de Economia - SP, emitida em 11/07/2017, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.839.777-76, ambos com endereço comercial na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, firmam o presente **TERMO DE DISTRATO**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e arts. 472 e 473 do Código Civil tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº E-11/002/996/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento a resilição do presente Contrato de apoio financeiro celebrado no âmbito do FUNDES, com fundamento art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 472 e 473 do Código Civil, mediante o interesse mútuo das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Dos efeitos):** O presente DISTRATO operará efeitos a partir da data de sua assinatura, acordando o **FINANCIADOR** e a **FINANCIADA** que o contrato encerra-se definitivamente na referida data.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Da quitação):** Por este Termo as partes declaram-se plenamente satisfeitas e concedem mútua, irrevogável e total quitação das obrigações pactuadas, concordando em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele à conta de obrigações assumidas com terceiros, indenizações, compensações ou quaisquer valores financeiros relativos ao Contrato ora extinto, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

**CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do Termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **FINANCIADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

32º Ofício de Notas



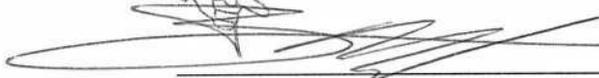
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FINANCIADOR

LUCAS TRISTÃO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e  
Relações Internacionais – SEDEERI

15º Ofício de Notas



39º Ofício de Notas



**SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

FINANCIADA

THIBAUD ROGER GUY BERSIHAND  
Diretor Financeiro

SÉRGIO HAELTON DE OLIVEIRA GIL  
Diretor de Recursos Humanos

18º OFÍCIO DE NOTAS



18º OFÍCIO DE NOTAS

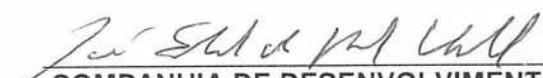
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

AGENTE FINANCEIRO

ROBERTO FERNANDES DA FONSECA  
Superintendente

DARA DE SOUZA E SILVA  
Diretora

OFÍCIO NOTAS



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE**

**JANEIRO – CODIN**

ÓRGÃO EXECUTOR

JOSÉ EDUARDO DA ROCHA VELHO  
Diretor de Desenvolvimento Industrial

FABIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA  
Diretor-Presidente

17º OFÍCIO DE NOTAS

TESTEMUNHA

Nome:  
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:  
CPF:

18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 088682AE631937  
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 177

**Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #**  
**ROBERTO FERNANDES DA FONSECA-516/39-EDFPH-**  
**84890 PDT, #**

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2019 as 15:24:19  
 1-Em Testemunho da verdade.  
 FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - TCM - 1  
 Firma 5,61 + FETJ 1,12 + Fundos 0,88 + ISSQN 0,49 = R\$7,91

**EDFP84890 PDT**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

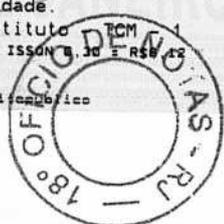



18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira 088682AE631938  
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 177

**Reconheço como autêntica a(s) firma(s): #**  
**DARA DE SOUZA E SILVA-490/44-EDFP84891!PH-**  
**LB, #**

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2019 as 15:24:41  
 1-Em Testemunho da verdade.  
 FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - TCM - 1  
 Firma 5,77 + FETJ 1,15 + Fundos 0,80 + ISSQN 0,30 = R\$8,02

**EDFP84891 PLB**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
 Tabelador: Carlos Alberto Firmino Oliveira 088674AF075689  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-2800

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
 FABIO EDUARDO GALVAO FERREIRA COSTA: JOSE...  
 EDUARDO DA ROCHA VELHO...  
 Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019. Em test... de verdade.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Escrevente  
 Emolumentos: R\$ 4,22 - TJ+Fundos: R\$ 4,02 - TOTAL: R\$ 8,24  
**Seio: EDFQM5031-ROY, EDFQ45032-RRS**  
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15º Ofício de Notas - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
 Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
 THIBAUD ROGER GUY BERSIHARD

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

WALLACE PEREIRA DA CONCEICAO - ESCRIVENTE - Mat. 94-12841  
 Emolumentos: R\$ R\$ 5,61 - TJ+Fundos: R\$ 2,31 - Total: R\$ 7,92  
**Seio(s): EDDN32823-RBL**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15º Ofício de Notas - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
 Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
 SERGIO HAELTON DE OLIVEIRA GIL

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

WALLACE PEREIRA DA CONCEICAO - ESCRIVENTE - Mat. 94-12841  
 Emolumentos: R\$ R\$ 5,61 - TJ+Fundos: R\$ 2,31 - Total: R\$ 7,92  
**Seio(s): EDDN32819-RUK**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório Laranjeiras 32º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
 Rua das Laranjeiras, nº 29 - Loja 215 - Laranjeiras Rio de Janeiro / RJ - CEP 22240-000  
 www.cartoriolaranjeiras.com.br  
 Virginia Viana Arrais - Tabelaia

157867  
 AA309719

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
 LUCAS TRISTÃO DO CARMO

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019. Em test... da verdade. Conf. Por  
 Nathalia Montan Villarinho - Escrevente - 94/18644  
 Emolumentos: R\$ 5,61 TJ+Fundos R\$ 2,31 Total R\$ 7,92  
**Seio: EDFS99541-RBG**  
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
 Escrevente

15º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
 WALLACE PEREIRA DA CONCEICAO  
 Escrevente

15º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
 WALLACE PEREIRA DA CONCEICAO  
 Escrevente

32º Ofício de Notas da Capital  
 Nathalia Montan Villarinho  
 Escrevente Substituta